



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.548 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as unidades de Saúde, localizados no Município de Agudos afixarem em local visível lista atualizada dos médicos plantonistas, bem como dos responsáveis pelo plantão”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam todas as Unidades de Saúde (UBS, UPA, USF, Hospital e outros), localizados no Município de Agudos, obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

I – nomes completos dos médicos plantonistas, especialidades e números dos registros profissionais;

II – horário dos plantões de cada médico;

III – nomes dos responsáveis administrativos e do profissional responsável pela chefia de plantão.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 10 de dezembro de 2021.
Página: 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.